



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO: Nº 003/2021-PMC

CONTRATADO: CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e os Fundos de Saúde, Educação Assistência Social e Meio Ambiente.

Senhora Prefeita,

O contrato nº 003/2021 - PMC, tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e os Fundos de Saúde, Educação Assistência Social e Meio Ambiente.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o próximo dia 11/01/2022, necessitando assim ser prorrogado a partir do dia 12/01/2023 até 11/01/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não havendo alterações do valor mensal previsto no contrato original, ficando este aditivo no valor conforme apresentado a seguir:

Valor mensal do contrato R\$ 5.000,00
Quantidade de meses..... 12 (doze) meses
Valor Total do 1º TERMO ADITIVO.....R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratadas minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão integrados com a forma de prestação de consultoria, evitando inadaptações que poderiam gerar nos custos;
- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudança estruturais, nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados quanto as orientações e acompanhamento da prestação de contas junto ao TCM/PA;
- d) A empresa contratada é qualificada, e vem desenvolvendo a assessoria com eficiência, e encontra-se harmonicamente operante com nossos servidores;
- e) Os serviços de consultoria, neste caso, têm natureza continua, dada a necessidade permanente e orientação dos servidores deste legislativo;
- f) A Consultoria e Assessoria Contábil vêm sendo cumprido sem qualquer prejuízo para administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente;
- g) No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:
- h) ART. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa

Colares, 04 de janeiro de 2023.


JAKLINE MIRNAS PEREIRA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde